

LEI Nº 1.841, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º.- Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165, Parágrafo 2º., Lei nº. 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do município, para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º.- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos.

- I- Garantir aos cidadãos, o acesso a Educação, Saúde e Assistência Social;
- II- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- III- Assistência à criança e ao adolescente;
- IV- Melhoria na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- VI- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

CAPITULO II METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º.- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, serão especificadas através do Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, e do Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as metas físicas das ações, os indicadores dos programas, e as unidades de medida das ações e seus produtos, desde que não alterem os seus objetivos finais;

CAPITULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS.

Artigo 4º.- As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021, são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

Tabela I- Metas Anuais;

Tabela II- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Tabela III- Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V- Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Tabela VI- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII- Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Tabela VIII- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único: As tabelas I e III, de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do País seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 5º.- Integra esta Lei o anexo denominado de RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venha se concretizar.

CAPITULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Artigo 6º.- Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Artigo 7º.- A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único: Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico pactuado em vigência.

Artigo 8º.- Para fins do disposto no Artigo nº. 16, § 3º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e, de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras ou serviços de engenharia.

Artigo 9º.- Em atendimento ao disposto no Artigo 4º., Inciso I, Alínea “e” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo Orçamento Municipal, deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

Parágrafo 1º.- As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos do programa.

Parágrafo 2º.- A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes à metas estabelecidas na LDO.

Parágrafo 3º.- Para os efeitos deste Artigo, considera-se programa finalístico, aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento das demandas da sociedade.

Artigo 10º.- Quando da execução de Programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos à Instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convenio, ajuste, parceria ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e as obrigações de cada parte, forma e prazo para a prestação de contas, obedecendo aos seguintes critérios:

VII- Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

VIII- O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

IX- Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município.

§ 1º É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal.

§ 2º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

Artigo 11º.- As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretariado Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no Artigo anterior.

Artigo 12º.- Fica o Município autorizado a firmar Parcerias Voluntárias por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades estabelecidas no Município e Região, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 13º.- Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo 1º.- Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I- Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do Orçamento Municipal;
- II- Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do Orçamento Municipal;
- III- Eventual estoque de Restos a Pagar processados de exercícios anteriores;
- IV- Saldo financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 2º.- O cronograma de que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Parágrafo 3º.- As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 14º.- A Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta será equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, e será destinada a:

- I- Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Atender despesas não previstas ou planejadas a menor;
- III- Implantação de novos projetos, ações ou operações especiais.

Artigo 15º.- Na forma do Artigo nº. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais, para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo 1º.- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

Parágrafo 2º.- Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente à educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 3º.- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

Parágrafo 4º.- Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Parágrafo 5º.- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o Artigo nº. 31, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 16º.- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17º.- Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos Convênios, Termos de Acordo, Ajuste ou Congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18º.- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo nº. 165, Parágrafos 5º., 6º. 7º. e 8º., da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Parágrafo 1º.- A Lei Orçamentária compreenderá:

- I- O orçamento fiscal;
- II- O orçamento da seguridade social.
- III- O orçamento de investimentos.

Parágrafo 2º.- Os orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 19º.- A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 20º.- O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo nº. 169, § 1º., da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos Artigos 20, 22, § Único e 71, todos, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos Artigos 16 e 17 do referido Diploma Legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I- Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras;
- II- Admissão de pessoal ou contratação à qualquer título.

Parágrafo 1º.- Os aumentos de que trata este Artigo, somente poderão ocorrer se houver:

- I- Prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- Lei específica para a hipótese prevista no Inciso I, do “caput”;
- III- Observância da legislação vigente, no caso do Inciso II, do “caput”.

Parágrafo 2º.- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Artigo 21º.- Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22º.- Todo projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender o disposto no Artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser instruídos com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 23º.- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projeto dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do município;
- IV- Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 24º.- Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos

(1/12) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 25º.- A ação de governo denominada "Eventos Culturais Populares" alocada no Programa EDUCAÇÃO E CULTURA PARA TODOS, poderá custear despesas de eventos diversos, obedecidos os seguintes critérios:

- I- Que o evento seja de cunho cultural ou folclórico, de interesse da comunidade local;
- II- Que o evento seja promovido pelo próprio Município, ou por entidades constituídas em Pessoa Jurídica. Poderá ainda o Município participar de atividades promovidas por comunidades representativas, através da administração direta e custeio de determinados atos.
- III- Que o evento seja tradicional, realizado há no mínimo três anos consecutivos anteriores a concessão do benefício, na hipótese de não serem organizadas pelo próprio Município.
- IV- Que o evento seja aberto à participação de toda coletividade, sendo respeitadas as características, requisitos e normas de cada um deles.
- V- Que o evento seja expressivo e difunda a cultura e as tradições do Município.

Parágrafo 1º - Os benefícios serão concedidos, mediante requerimento direcionado ao órgão concessor, com a comprovação de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a critério da administração, e mediante disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo 2º - Nenhum grupo ou entidade poderá receber o benefício por mais de uma vez durante o exercício financeiro.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 8.000,00 para cada benefício, a critério da administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 26º.- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 167º, Inciso VI, da Constituição Federal.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27º.- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir durante o exercício de 2021, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

- I- Os créditos adicionais poderão ocorrer por conta do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, § 1º Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964;
- II- Os créditos adicionais poderão ocorrer por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do Art. 43. § 1º Inciso II, § 3º e § 4º da Lei nº. 4.320/64;
- III- Os créditos adicionais poderão ocorrer por conta do produto de OPERAÇÕES DE CRÉDITO, autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, na forma do Art. 43. § 1º Inciso IV da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 28º.- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir durante o exercício de 2021, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, por conta da ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na forma do Artigo 43, § 1º Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo únicoº - Poderá ser utilizada a dotação consignada como Reserva de Contingência, para abertura dos créditos adicionais, observadas as hipóteses previstas no Art. 13º, I desta Lei.

Artigo 29º.- Os órgãos e entidades mencionadas no Artigo 1º., ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas do município, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 30º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 15 de outubro de 2020.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

GABRIELI CRISTINE DA SILVA MOTTA DOMINGUES
Fiscal de Rendas e Tributos



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Demonstrativo I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

(LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	21.446.102,80	18.006.561,46	0,00	22.732.868,97	19.086.955,14	0,00	24.096.841,11	20.232.172,45	0,00
Receitas Não Financeiras (I)	21.188.019,20	17.789.869,49	0,00	22.459.300,35	18.857.261,66	0,00	23.806.858,37	19.988.697,35	0,00
Despesa Total	21.446.102,80	18.006.561,46	0,00	22.732.868,97	19.086.955,15	0,00	24.096.841,11	20.232.172,46	0,00
Despesas Não Financeiras (II)	21.446.102,80	18.006.561,46	0,00	22.732.868,97	19.086.955,15	0,00	24.096.841,11	20.232.172,46	0,00
Resultado Primário (I - II)	258.083,60-	216.691,97-	0,00	273.568,62-	229.693,49-	0,00	289.982,74-	243.475,11-	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Cons / Fundada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Flutuante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CONTABILIDADE.-



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

EXERCÍCIO: 2021 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019		2019		Variação (II - I)	
	I - Metas Previstas	% PIB	II - Metas Realizadas	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total	18.702.024,00	0,00	19.660.585,46	0,00	958.561,46	0,00
Receita Não Financeira (I)	18.472.322,00	0,00	19.544.960,53	0,00	1.072.638,53	0,00
Despesa Total	18.702.024,00	0,00	18.646.456,81	0,00	55.567,19	0,00
Despesa Não Financeira (II)	18.702.024,00	0,00	18.646.456,81	0,00	55.567,19	0,00
Resultado Primário (I - II)	229.702,00-	0,00	898.503,72	0,00	1.017.071,34	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CONTABILIDADE -



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.240.000,00	0,00	18.702.024,00	0,00	19.799.791,60	0,00	21.446.102,80	0,00	22.732.868,97	0,00	24.096.841,11	0,00
Receitas Não Financeiras (I)	18.023.300,00	0,00	18.472.322,00	0,00	19.556.303,40	0,00	21.188.019,20	0,00	22.459.300,35	0,00	23.806.856,37	0,00
Despesa Total	18.240.000,00	0,00	18.702.024,00	0,00	19.799.791,60	0,00	21.446.102,80	0,00	22.732.868,97	0,00	24.096.841,11	0,00
Despesas Não Financeiras (II)	18.240.000,00	0,00	18.702.024,00	0,00	19.799.791,60	0,00	21.446.102,80	0,00	22.732.868,97	0,00	24.096.841,11	0,00
Resultado Primário (I - II)	216.700,00-	0,00	229.702,00-	0,00	243.488,20-	0,00	258.083,60-	0,00	273.568,62-	0,00	289.982,74-	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.207.547,17	0,00	16.644.734,78	0,00	16.624.286,83	0,00	16.006.561,46	0,00	19.086.955,14	0,00	20.232.172,45	0,00
Receitas Não Financeiras (I)	17.003.113,21	0,00	16.440.300,82	0,00	16.419.849,44	0,00	17.789.869,49	0,00	18.857.261,66	0,00	19.988.697,35	0,00
Despesa Total	17.207.547,17	0,00	16.644.734,78	0,00	16.624.286,83	0,00	16.006.561,46	0,00	19.086.955,15	0,00	20.232.172,46	0,00
Despesas Não Financeiras (II)	17.207.547,17	0,00	16.644.734,78	0,00	16.624.286,83	0,00	16.006.561,46	0,00	19.086.955,15	0,00	20.232.172,46	0,00
Resultado Primário (I - II)	204.433,96-	0,00	204.433,96-	0,00	204.437,39-	0,00	216.691,97-	0,00	229.693,49-	0,00	243.475,11-	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CONTABILIDADE-



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021 R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	14.497.509,28	0,00	13.185.553,19	0,00	12.493.066,21	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	174.152,22	0,00	1.311.956,09	0,00	692.486,98	0,00
TOTAIS ==>	14.671.661,50		14.497.509,28		13.185.553,19	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS ==>	0,00		0,00		0,00	

Fonte: CONTABILIDADE-



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021 R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	65.300,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	65.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	65.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAIS (I) =>	0,00	0,00	65.300,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	11.316,00	8.063,79	187.313,61
DESPESAS DE CAPITAL	11.316,00	8.063,79	187.313,61
Investimentos	11.316,00	8.063,79	187.313,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNC	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAIS (II) =>	11.316,00	8.063,79	187.313,61

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
Saldo Financeiro (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS ((I - II) + III) =>	11.316,00-	8.063,79-	122.013,61-

Fonte: CONTABILIDADE-

28 OUT 2020
08:48:59



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Gemmap®
GA 10120601
Pag: 2 / 2

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021 R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d)=(a+b-c)	
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: CONTABILIDADE.-



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021 R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGF	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

82



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021 **R\$ 1,00**

Setores/Programas /Beneficiários	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contrib	2021	2022	2023
TOTAL				

FONTE: CONTABILIDADE -



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2021 **R\$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE: CONTABILIDADE-



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO: Ribeirão do Sul - SP

EXERCÍCIO: 2020

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÃO TRABALHISTA	150.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
DESPESAS NÃO PREVISTAS, NÃO PLANEJADAS OU PLANEJADAS A MENOR	370.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	370.000,00
RECONHECIMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS	142.924,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	142.924,00
Total	662.924,00	Total	662.924,00

FONTE: CONTABILIDADE -

A RESERVA DE CONTINGÊNCIA PODERÁ SER UTILIZADA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NA OCORRÊNCIA DOS FATOS / RISCOS RELACIONADOS NESTE DEMONSTRATIVO.